



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança  
Estado de São Paulo*

**LEI Nº. 116, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.002.**

*"Altera parágrafos e artigo da Lei nº. 086, de 09 de maio de 2001".*

**Daércio Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica alterado o § 1º do artigo 22 da Lei nº. 086, de 09 de maio de 2001, passando a vigor com a seguinte redação:

**"Artigo 22 (...)**

**§ 1º** Os membros titulares do Conselho Tutelar serão remunerados pelos cofres do Poder Público Municipal, percebendo, cada um, mensalmente, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando vedada a participação de servidores municipais como candidatos a Conselheiros."

**Artigo 2º.** Ficam alterados o artigo 51 e seu parágrafo único da Lei nº. 086, de 09 de maio de 2001, passando a vigor com a seguinte redação:

**"Artigo 51** Os membros do Conselho Tutelar não terão vínculo empregatício com o município, e as despesas decorrentes de sua remuneração onerarão a natureza da seguinte despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa física.

**Parágrafo Único** No caso de qualquer afastamento temporário de Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para atuar provisoriamente até o retorno do titular."



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança*  
*Estado de São Paulo*

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 22 de outubro de 2002.

  
**Daercio Lopes da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Publicada, registra e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.

  
**Prof. Joaquim Aparecido Roberto**  
**Assessor Administrativo**